DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2018

ADITA CONTRATO PREF N.º 23 DE 30 DE MARÇO DE 2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 23/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "SIDINEI BINOTTO ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA –REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA.**

CONTRATADA: SIDINEI BINOTTO ME, inscrita no CNPJ sob o n.26.602.147/0001-45, com sede na Rua Machado, n.º 417, Centro, no município de Ipuaçu, -SC, representada neste ato, pelo Sr. Sidinei Binotto portador do CPF.049.492.329-67 residente na Rua Machado, n.º 417, Centro, doravante denominado de **CONTRATADA.**

Considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite previsto pelo Artigo 24 Inciso II da Lei Federal n. 8666/93;

Considerando a necessidade a relevância do objeto a ser contratado para questões de controle e eficiência administrativa; e,

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;

Considerando que a vigência do contrato original perdura até a data de 30 de dezembro de 2018, conforme prescrito no segundo termo aditivo ao contrato original.

Considerando solicitação de reequilíbrio econômico financeiro emitida em 05de fevereiro de 2018.

Considerando parecer jurídico favorável ao reequilíbrio, e decisão da Sr. ª Prefeita municipal deferindo solicitação, situação em que enaltece a percentagem sob valor a ser reequilibrado, estas anteriores a este termo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da cláusula terceira – Do Valor ao contrato PREF 23 de 30 de março de 2017. Lei Federal n. 8666/93;

A cláusula TERCEIRA do contrato ora aditado em sua parte alterada tinha a seguinte redação:

...

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do objeto deste contrato quilometro rodado nas linhas:

- **Linha 08** é de até de R$ 2,91 (dois reais com noventa e um centavos);
- **Linha 11** é de até de R$ 2,88 (dois reais com oitenta e oito centavos);

Conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o no valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

Considerando parecer jurídico e despacho da Senhora Prefeita Municipal reequilibra-se em 4% (quatro por cento) o valor inicialmente contratado por quilometro rodado. Onde a clausula terceira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

...

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do objeto deste contrato quilometro rodado nas linhas:

- **Linha 08** é de até de R$ 3,02 (três reais com dois centavos)
- **Linha 11** é de até de R$ 2,99 (dois reais com noventa e nove centavos)

Conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o no valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato-mãe que antecedeu ao presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo contendo 03 (três) laudas em cada uma das 04 (quatro) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas habituais.

Ipuaçu - SC, 07 de fevereiro de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

CONTRATADA: SIDINEI BINOTTO ME
Resp. Legal Sr. Sidinei Binotto _____

Visto do Departamento Jurídico **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC 18.445: _____

Testemunha:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Vagner Piana
Secretário de Educação